



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 186, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 180, de 30 de novembro de 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 180, de 30 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra caracterizada no art. 1º, da Lei nº 180, de 30 de novembro de 2001 ao Estado do Ceará, para o fim específico de construção da sede do Fórum de Pindoretama”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 29 de abril de 2002.


REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal

Endereço: Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – CEP: 62.860 – 000 – Pindoretama-Ceará
Telefone: (xx 85) 375.10.21 – Fax: (xx 85) 375.10.94
www.pindoretama.ce.gov.br
e-mail – pindoretama@secrel.ce.gov.br